

LEI MUNICIPAL N. 555/2024

LASTRO/PB, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO**, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 47.579.570,66 (Quarenta e sete milhões quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) e fixa Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>37.141.111,66</b>	<b>78,06</b>
Receita Tributária	1.027.734,00	2,16
Receita Patrimonial	115.599,00	0,24
Receita de Serviços	228.591,00	0,48
Transferências Correntes	34.697.835,66	72,93
Outras Receitas Correntes	1.071.352,00	2,25
<b>Receitas de Capital</b>	<b>14.395.370,00</b>	<b>30,26</b>
Alienação de Bens	161.678,00	0,34
Transferências de Capital	14.233.692,00	29,92
<b>Deduções</b>	<b>3.956.911,00</b>	<b>8,32</b>
Deduções ara Formação do FUNDEB	3.956.911,00	8,32
<b>Total:</b>	<b>47.579.570,66</b>	
1 -Intra-Orçamentario:	0	
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>47.579.570,66</b>	<b>100</b>





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.684.661,15</b>	<b>68,69</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.460.095,66	32,49	
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS	668.270,00	1,40	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.556.295,49	34,80	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.395.370,00</b>	<b>30,26</b>	
INVESTIMENTOS	11.663.009,00	24,51	
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	2.732.361,00	5,74	
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>499.539,51</b>	<b>1,05</b>	
Reserva de Contingência	499.539,51	1,05	
<b>Total</b>	<b>47.579.570,66</b>		
1 -Intra-Orçamentario:	0,00		
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>47.579.570,66</b>	<b>100</b>	
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I - DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
11.010	CAMARA MUNICIPAL	1.423.522,00	2,99
22.010	GABINETE DO PREFEITO	2.195.036,00	4,61
22.020	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6.588.347,00	13,85
22.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ. PUBLICOS	652.811,00	1,37
22.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.206.607,00	2,54
22.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.774.463,00	24,75
22.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	924.010,00	1,94
22.070	SECRETARIA DE SAUDE	3.288.530,00	6,91
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	5.864.402,00	12,33
22.090	SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	1.783.934,49	3,75





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

22.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	234.450,00	0,49
22.110	SECRETARIA DA CULTURA	242.783,00	0,51
22.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	794.660,00	1,67
22.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	107.101,00	0,23
22.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.295.844,00	2,72
22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.368.101,66	17,59
22.160	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	81.216,00	0,17
22.170	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	254.213,00	0,53
29.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	499.539,51	1,05
	<b>TOTAL</b>	<b>47.579.570,66</b>	
	1 -Intra-Orçamentario:	0,00	
	<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>47.579.570,66</b>	100

**Art. 4º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 499.539,51 (Quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



**Art. 7º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

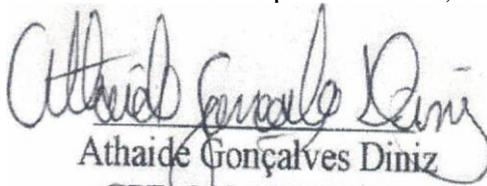
II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III – Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

**Art. 8º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º** Está lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município do Lastro, em 13 de Novembro de 2024.



Athaide Gonçalves Diniz

CPF: 048.128.284-06

**Prefeito**

